6º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONSTRUÇÃO CIVIL ESTADO DE GOIÁS (EXCETO ANÁPOLIS)

Em razão dos Decretos publicados em Goiânia e cidades da Região Metropolitana visando o fechamento das atividades não essenciais por um período de 7 dias, as entidades sindicais:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS.
CNPJ n. 01.640.564/0001-51 neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). CEZAR VALMOR MORTARI e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE

Celebram o presente 6º TERMO ADITIVO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Em qualquer situação, as empresas associadas para se valerem das condições previstas no presente TERMO ADITIVO, <u>deverão comunicar formalmente</u> o Sinduscon-GO e o SINTRACOM Goiânia, ou a respectiva entidade laboral, podendo ser por meio eletrônico, que irão adotar as prerrogativas aqui estabelecidas.

Cláusula 1º. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS / FÉRIAS INDIVIDUAIS

Em razão de ato do governo municipal paralisando as atividades não essenciais da indústria da construção, poderão os empregadores conceder a antecipação das férias coletivas ou individuais, mesmo que o empregado esteja no período concessivo, iniciando a qualquer momento, independentemente das regras contidas no artigo 135 da CLT (prazo de 30 (trinta) dias entre a comunicação e a concessão das férias e artigo 139, §2º da CLT (comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao Ministério da Economia).

Parágrafo Único. O empregador deverá realizar o pagamento das férias e do terço constitucional em duas (2) parcelas iguais, vencendo a primeira até o 5º dia útil do mês subsequente ao concedido, e a segunda em até 30 (trinta) dias do pagamento da primeira.

Cláusula 2ª. DO AFASTAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO

A critério do empregador, os empregados poderão ser afastados de seus postos de trabalho enquanto perdurar a proibição de atividades não essenciais da indústria da construção, sendo que o referido período de afastamento poderá ser compensado com trabalho aos sábados.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores, quando compatíveis com suas atividades, poderão desenvolver suas funções home office.

90

Paragrafo segundo: Os trabalhadores afastados que não puderem desenvolver suas atividades laborais *home office* e que não possuírem banco de horas positivo e período aquisitivo para concessão de férias individuais ou coletivas compatíveis com período de afastamento, poderão ter o período de afastamento compensado com trabalho aos sábados, sem regime de horas extras, com jornada de 08 (oito) horas, com intervalo intrajornada.

Cláusula 3ª. TRABALHO A DISTÂNCIA (HOME OFFICE)

Os empregadores adotarão em ordem de preferência o serviço a distância nos moldes do artigo 75-C da CLT, independente da bilateralidade descrita no §1º do referido artigo, em razão da interpretação extensiva do artigo 61, §3º da CLT.

Cláusula 4ª. LICENÇA REMUNERADA

Considerando a real necessidade do distanciamento social para o controle da epidemia, poderá o empregador afastar o trabalhador enquanto perdurar a proibição de atividades não essenciais da indústria da construção, sem prejuízo do salário, sendo tal período compreendido como licença remunerada.

Cláusula 5ª. APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Enquanto perdurar a paralisação das atividades não essenciais da indústria da construção, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados, inclusive religiosos, federais, estaduais, distritais e municipais.

Cláusula 6ª. BANCO DE HORAS

Enquanto perdurar a paralisação das atividades não essenciais da indústria da construção, as empresas poderão optar pela utilização do Banco de Horas, ainda que com saldo negativo, a ser compensado até 30.04.2021 para pagamento de horas pelo trabalhador. Em caso de dispensa, sem justa causa, até 30.06.2021 fica vedado o desconto do saldo de horas negativas. Os trabalhadores com saldo positivo terão quitadas as suas horas por ocasião da rescisão contratual até o dia 30.04.2021.

h.

Parágrafo único. O limite acima estabelecido se dá em razão da data base da categoria e poderá ser prorrogado pelas partes quando da assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

Cláusula 7ª. ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA Eventualmente, advindo pacote de medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento coletivo poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

Cláusula 8ª. VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará no período de 01/03/2021 à 30/04/2021, independente de homologação pelo Ministério da Economia, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Goiânia, 01 de Março de 2021.

CEZAR VALMOR MORTARI

PRESIDENTE DO SINDUSCON GOIÁS

YURI VAZ DE PAULA

DIRETOR DO SINDUSCON GOIÁS

JOSE BRAZ CONSTANTINO

PRESIDENTE DO SINTRACOM GOIANIA

JOSE BRAZ CONSTANTINO

PRESIDENTE DA FETICOM GO/DF representando os demais sindicatos signatários